



DECRETO Nº 8.427, DE 26 DE ABRIL DE 2018

1/2

Institui Comissão Sindicante e Processante para apuração de irregularidades no serviço público ou de responsabilidade do servidor, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.389/2017, **DECRETO:**

Art. 1º Fica instituída, com caráter permanente, a Comissão Sindicante e Processante para apuração de irregularidades no serviço público ou de responsabilidade do servidor, com competência para atuar nos procedimentos de sindicância administrativa e nos processos administrativos disciplinares.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste Decreto será composta por 05 (cinco) membros, sendo, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de servidores efetivos, nomeados por portaria do Chefe do Executivo, devendo no mesmo ato serem designados o seu presidente e vice-presidente.

Art. 2º No caso de impedimento ou suspeição de 02 (dois) ou mais membros da Comissão Sindicante e Processante, será constituída Comissão Especial, a ser indicada pelo Controlador Interno do Município.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se impedido o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 3º Pode ser arguida ou declarada de ofício a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau ou qualquer outra hipótese que comprometa a imparcialidade ou independência funcional para atuar no processo.

§ 4º A Comissão Especial observará as disposições contidas no art. 1º deste Decreto, devendo ser extinta com o término do prazo estabelecido para o seu funcionamento ou com a conclusão da apuração dos fatos que motivaram a sua instituição.



DECRETO Nº 8.427, DE 26 DE ABRIL DE 2018

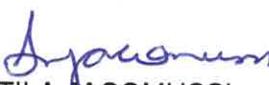
2/2

§ 5º Para fins de uniformização dos atos processuais, fica a Comissão Especial autorizada a buscar subsídios necessários quanto às formalidades processuais junto à Comissão Sindicante e Processante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

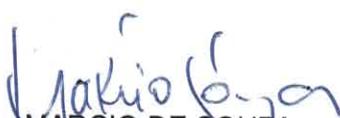
Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.284, de 10 de maio de 2017.

Município de Mauá, em 26 de abril de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca//